

CFOPs de Entrada

Grupo			modelo	Descrição	Quando utilizar
1	2	3			
1.100	2.100	3.100	01, 04 ou 55	Compras para Industrialização, Produção Rural, Comercialização ou Prestação de Serviços.	
1.101	2.101	3.101	01, 04 ou 55	Compra para industrialização ou produção rural.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.102	2.102	3.102	01, 04 ou 55	Compra para comercialização.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.
1.111	2.111		01, 04 ou 55	Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial.	Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.
1.113	2.113		01, 04 ou 55	Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil.	Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.
1.116	2.116		01, 04 ou 55	Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".
1.117	2.117		01, 04 ou 55	Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código 1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.118	2.118		01, 04 ou 55	Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código 5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem.

1.120	2.120		01, 04 ou 55	Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.
1.121	2.121		01, 04 ou 55	Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.
1.122	2.122		01, 04 ou 55	Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.124	2.124		01, 04 ou 55	Industrialização efetuada por outra empresa.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos 1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado ou 1.556 - Compra de material para uso ou consumo.
1.125	2.125		01, 04 ou 55	Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos 1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado ou 1.556 - Compra de material para uso ou consumo.
1.126	2.126	3.126	01, 04 ou 55	Compra para utilização na prestação de serviço.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.
		3.127	01, 04 ou 55	Compra para industrialização sob o regime de drawback.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código 7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback.
1.150	2.150		01, 04 ou 55	Transferências para Industrialização, Produção Rural, Comercialização ou Prestação de Serviços	
1.151	2.151		01, 04 ou 55	Transferência para industrialização ou produção rural.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.152	2.152		01, 04 ou 55	Transferência para comercialização.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
1.153	2.153		01, 04 ou 55	Transferência de energia elétrica para distribuição.	Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
1.154	2.154		01, 04 ou 55	Transferência para utilização na prestação de serviço.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
1.200	2.200	3.200	01, 04 ou 55	Devoluções de Vendas de Produção Própria, de Terceiros ou Anulações de Valores	
1.201	2.201	3.201	01, 04 ou 55	Devolução de venda de produção do estabelecimento.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
1.202	2.202	3.202	01, 04 ou 55	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.
1.203	2.203		01, 04 ou 55	Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
1.204	2.204		01, 04 ou 55	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código 5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
1.205	2.205	3.205	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.
1.206	2.206	3.206	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.
1.207	2.207	3.207	01, 04 ou 55	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica.	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

1.208	2.208		01, 04 ou 55	Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência.	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.
1.209	2.209		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211	01, 04 ou 55	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de drawback.
1.250	2.250	3.250	06	Compras de Energia Elétrica	
1.251	2.251	3.251	06	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
1.252	2.252		06	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.253	2.253		06	Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.254	2.254		06	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
1.255	2.255		06	Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.256	2.256		06	Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.
1.257	2.257		06	Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada.	Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
1.300	2.300	3.300	21 ou 22	Aquisições de Serviços de Comunicação	
1.301	2.301	3.301	21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.302	2.302		21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303	2.303		21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.304	2.304		21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
1.305	2.305		21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.306	2.306		21 ou 22	Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.350	2.350	3.350	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisições de Serviços de Transporte	
1.351	2.351	3.351	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
1.352	2.352	3.352	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
1.353	2.353	3.353	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
1.354	2.354	3.354	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.355	2.355	3.355	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
1.356	2.356	3.356	07, 08, 09, 10, 11, 26 ou 27	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.
1.400	2.400		01, 04 ou 55	Entradas de Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária	

1.401	2.401		01, 04 ou 55	Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.403	2.403		01, 04 ou 55	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.
1.406	2.406		01, 04 ou 55	Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.407	2.407		01, 04 ou 55	Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.408	2.408		01, 04 ou 55	Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.409	2.409		01, 04 ou 55	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
1.410	2.410		01, 04 ou 55	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".
1.411	2.411		01, 04 ou 55	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.

1.414	2.414		01, 04 ou 55	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.415	2.415		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária.	Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.
1.450			01, 04 ou 55	Sistemas de Integração	
1.451			01, 04 ou 55	Retorno de animal do estabelecimento produtor.	Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.
1.452			01, 04 ou 55	Retorno de insumo não utilizado na produção.	Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.
1.500	2.500	3.500	01, 04 ou 55	Entradas de Mercadorias Remetidas com Fim Específico de Exportação e Eventuais Devoluções	
1.501	2.501		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação.	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".
1.503	2.503	3.503	01, 04 ou 55	Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento.	Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados pelo estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação.
1.504	2.504		01, 04 ou 55	Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros.	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação.
1.550	2.550	3.550	01, 04 ou 55	Operações com Bens de Ativo Imobilizado e Materiais para Uso ou Consumo	
1.551	2.551	3.551	01, 04 ou 55	Compra de bem para o ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552	2.552		01, 04 ou 55	Transferência de bem do ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.553	2.553	3.553	01, 04 ou 55	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado.
1.554	2.554		01, 04 ou 55	Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.
1.555	2.555		01, 04 ou 55	Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento.	Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.
1.556	2.556	3.556	01, 04 ou 55	Compra de material para uso ou consumo.	Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.
1.557	2.557		01, 04 ou 55	Transferência de material para uso ou consumo.	Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.600	2.600		01, 04 ou 55	Créditos e Ressarcimentos de ICMS	
1.601			01, 04 ou 55	Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.
1.602			01, 04 ou 55	Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.
1.603	2.603		01, 04 ou 55	Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
1.604			01, 04 ou 55	Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.
1.605			01, 04 ou 55	Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.
1.650	2.650	3.650	01, 04 ou 55	Entradas de Combustíveis, Derivados ou Não de Petróleo e Lubrificantes	

1.651	2.651	3.651	01, 04 ou 55	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente.	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.652	2.652	3.652	01, 04 ou 55	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização.	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.
1.653	2.653	3.653	01, 04 ou 55	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final.	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.
1.658	2.658		01, 04 ou 55	Transferência de combustível e lubrificante para industrialização.	Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.
1.659	2.659		01, 04 ou 55	Transferência de combustível e lubrificante para comercialização.	Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.
1.660	2.660		01, 04 ou 55	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".
1.661	2.661		01, 04 ou 55	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".
1.662	2.662		01, 04 ou 55	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final.	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".
1.663	2.663		01, 04 ou 55	Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem.	Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.
1.664	2.664		01, 04 ou 55	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem.	Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.
1.900	2.900	3.900	01, 04 ou 55	Outras Entradas de Mercadorias ou Aquisições de Serviços	
1.901	2.901		01, 04 ou 55	Entrada para industrialização por encomenda.	Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
1.902	2.902		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda.	Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

1.903	2.903		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo.	Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
1.904	2.904		01, 04 ou 55	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.
1.905	2.905		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.906	2.906		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
1.907	2.907		01, 04 ou 55	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral.	Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
1.908	2.908		01, 04 ou 55	Entrada de bem por conta de contrato de comodato.	Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.
1.909	2.909		01, 04 ou 55	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato.	Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
1.910	2.910		01, 04 ou 55	Entrada de bonificação, doação ou brinde.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
1.911	2.911		01, 04 ou 55	Entrada de amostra grátis.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
1.912	2.912		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
1.913	2.913		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
1.914	2.914		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
1.915	2.915		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
1.916	2.916		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
1.917	2.917		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
1.918	2.918		01, 04 ou 55	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.919	2.919		01, 04 ou 55	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial.	Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
1.920	2.920		01, 04 ou 55	Entrada de vasilhame ou sacaria.	Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

1.921	2.921		01, 04 ou 55	Retorno de vasilhame ou sacaria.	Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.
1.922	2.922		01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.
1.923	2.923		01, 04 ou 55	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem.	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos 1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente ou 1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente.
1.924	2.924		01, 04 ou 55	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.
1.925	2.925		01, 04 ou 55	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente.	Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.
1.926			01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação.	Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.
		3.930	01, 04 ou 55	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.	Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.
1.931	2.931		01, 04 ou 55	Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.
1.932	2.932		01, 04 ou 55	Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.
1.933	2.933		01, 04 ou 55	Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN.	Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.
1.949	2.949	3.949	01, 04 ou 55	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada.	Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.